



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 4470/2026**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE
VEÍCULOS PARA ATENDER A
DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE
POLÍCIA PENAL - DEPPEN, QUE ENTRE
SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, POR
MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.**

PROTOCOLO nº: 25.392.765-8

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Cel. Dulcídio, nº 800, bairro Batel, CEP 80.420-170, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Titular, **Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva**, portador do CPF 611.XXX.XXX-34, nomeado pelo Decreto nº 13.205, de 07 de abril de 2026.

CONTRATADO(A): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 59.275.792/0001-50, sediado(a) na Avenida Goiás, nº 1805, em São Caetano do Sul/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Diego Bezerra da Cruz**, portador(a) do CPF nº 325.XXX.XXX-12.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo edital do **Pregão Eletrônico n.º 719/2024** (protocolo n.º 22.277.945-6) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Constitui objeto desta licitação: **aquisição de veículos para atender a demanda do Departamento de Polícia Penal do Paraná - DEPPEN**, conforme as especificações técnicas do Termo de Referência (Anexo I), para atender diversos órgãos do Estado do Paraná.

LOTE - 07				
Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 4470/2026

03	22301.93148 - - Veículo, TIPO: SUV, conforme categoria Fora de Estrada Grande do Programa Brasileiro de Etiqueta Veicular - PBEV, MOTORIZAÇÃO: Potência mínima de 190 cv, para veículo com motorização híbrida (elétrico + combustão) será admitida potência combinada, torque mínimo de 43 kgfm, diesel ou híbrido a diesel, CARACTERÍSTICAS GERAIS: Novo, zero km rodado, ano de fabricação em vigor na data do pedido/ordem de compra ou superior, cor conforme necessidade do órgão e disponibilidade do fornecedor, entregue com tanque cheio, garantia de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, CAPACIDADE: Porta malas com capacidade mínima de 490 litros, EQUIPAMENTOS E RECURSOS MÍNIMOS: Tração 4x4, podendo ser permanente ou mediante acionamento, ar condicionado, transmissão automática ou similar, direção hidráulica, elétrica ou similar, portas com travamento elétrico e acionamento remoto na chave, vidros elétricos nas quatro portas, comando elétrico dos retrovisores externos, vidros com película protetora conforme a legislação, limpador e lavador de vidro traseiro com desembaçador, central multimídia com entrada USB e Bluetooth com alto-falantes instalados, bancos em couro (sintético, ecológico, legítimo e/ou misto), banco do motorista com regulagem de altura, jogo de tapetes de borracha originais ou fornecidos por concessionária da marca, estribos laterais, itens de segurança obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, UNID. DE MEDIDA: Unitário	01	R\$ 303.921,30	R\$ 303.921,30
----	---	----	----------------	----------------

2.1 Este contrato decorre do **Pregão Eletrônico n.º 719/2024**, objeto do processo administrativo n.º 22.277.945-6, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º 11976, de 29/08/2025 e conforme ato de autorização nas fls. [540] deste protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento dos produtos se dará conforme as necessidades dos órgãos/entidades participantes, nos prazos estabelecidos, dentro da vigência da Ata de Registro de Preços, nos locais de entrega indicados no Anexo VI do Edital.

3.2. A empresa vencedora deverá entregar os veículos plotados no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias contados do recebimento da ordem de fornecimento, ordem de compra/assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total do contrato é de **R\$ 303.921,30 (trezentos e três mil, novecentos e vinte e um reais e trinta centavos)**.

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA (Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo).

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado (03/04/2025).

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.1.3 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do fim do período enunciado no item 5.1.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 4470/2026

5.1.4 O transcurso do período citado no item 5.1.1 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 Os bens deverão ser entregues no local (Anexo VI), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente contrato para todos os fins.

7.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

7.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até 30 (trinta) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

7.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – FONTE DE RECURSOS

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade:	390000 e 396600
Ação:	3901.06.122.30.8074 – Investimentos para a Segurança Pública (SESP) 3966.06.181.30.7068 – Investimentos para a Segurança



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 4470/2026

	Pública (FUNESP)
Natureza de Despesa:	4490.52.52 – Equipamentos e Material Permanente (Veículos de Tração Mecânica)
Fontes de Recursos:	500.000.000 – Recursos Livres (Não Vinculados) 501.000.101 – Recurso Desvinculado de Outras Fontes (Receita do Poder Executivo) 501.000.147 – Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado 759.000.113 – Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná
2026	R\$ 303.921,30

Nota de Empenho: 2026NR000322.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. O contrato a ser firmado terá vigência de **12 (doze) meses**.

9.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 4470/2026

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver;

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2 São obrigações do contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

10.3. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei 9 Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 4470/2026

fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para contratados sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 14.4.1 deste contrato.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do órgão contratante (pagador), informando o número do CNPJ e seu endereço, constando número da licitação, lote/item e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \left(\frac{6}{100} \right)$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

365

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA CONTRATUAL DOS BENS



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 4470/2026

13.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses.

13.1.1. Caso o fabricante forneça uma garantia superior, será levada em consideração a de maior tempo.

13.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

13.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

13.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

13.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

13.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

13.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

13.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

13.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

13.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

13.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 4470/2026

14.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

14.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

14.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

14.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

14.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

14.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

14.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

14.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

14.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

14.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

14.12 na hipótese de não implantação do programa de integridade, a contratada estará sujeita a multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS DE EXTINÇÃO:

15.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

15.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 4470/2026**

15.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

15.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

16.4 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

16.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16.6 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do Contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 4470/2026**

aprovação do Contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

17.3 Os dados tratados pelo Contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo Contratante.

17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o Contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

17.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

17.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7 O eventual acesso, pelo Contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8 O encarregado do Contratado manterá contato formal com o encarregado do Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do Contratante, o Contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

17.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 4470/2026**

17.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

18.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

18.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

18.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, *(datado e assinado eletronicamente)*.

**Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**Diego Bezerra da Cruz
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA**

DIEGO
BEZERRA DA
CRUZ:32586
315812

Digitally signed by
DIEGO BEZERRA DA
CRUZ:32586315812
Date: 2026.05.27
09:49:59 -03'00'

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:

Documento: **Contrato4470_2026SESPPRDEPPEN.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Saulo de Tarso Sanson Silva** em 27/05/2026 16:50.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Diego Bezerra da Cruz** em 27/05/2026 09:49.

Inserido ao protocolo **25.392.765-8** por: **Jorge Cavaleiro Matos de Souza Filho** em: 27/05/2026 10:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

SAO CAETANO DO SUL - SP
COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL
PERLA CAROLINE GARGALAC VEIGA TIERI



LIVRO Nº 921

PÁGINAS Nº 141/143

(procuração anterior do livro 916 páginas 157/158)

PROCURAÇÃO E REVOGAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA**

Aos **DEZESSEIS (16)** dias do mês de **MARÇO (03)** do ano de **DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026)**, nesta cidade e comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, através de videoconferência e assinatura digital, perante mim Janaina Pereira da Silva Soares, escrevente do 1º Tabelião de Notas e Protestos, compareceu como outorgante: **GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA**, com foro e sede na Avenida Goiás, nº 1.805, Bairro Barcelona, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 59.275.792/0001-50 (Fábrica de São Caetano do Sul); CNPJ nº 59.275.792/0008-26 (Filial de São José dos Campos); CNPJ nº 59.275.792/0089-91 (Filial de Sorocaba); CNPJ nº 59.275.792/0096-10 (Filial de Gravataí); CNPJ nº 59.275.792/0097-00 (Filial de Mogi das Cruzes); CNPJ nº 59.275.792/0031-75 (Filial de Indaiatuba); CNPJ nº 59.275.792/0036-80 (Filial de São Caetano do Sul); CNPJ nº 59.275.792/0018-06 (Filial Porto de Suape); CNPJ nº 59.275.792/0020-12 (Filial de Joinville); CNPJ nº 59.275.792/0027-99 (Filial de Guarulhos); CNPJ nº 59.275.792/0025-27 (Filial de Brasília); CNPJ nº 59.275.792/0037-60 (Filial de Cariacica, no Estado do Espírito Santo); CNPJ nº 59.275.792/0069-48 (Filial Centro Tecnológico de São Caetano do Sul); NIRE matriz nº 35203453416, Contrato Social consolidado registrado na JUCESP sob nº 261.922/25-7 em sessão de 04/09/2025, as quais através de cópias reprográficas, juntamente com a certidão completa emitida pela mesma JUCESP, ficam arquivadas nestas notas, na pasta própria nº 388, fls.022/141, neste ato representada nos termos da Cláusula 12ª de seu Contrato Social, por seu vice-presidente de relações públicas e governamentais (assinatura digital): **FABIO ASSUMPÇÃO RIBEIRO DE LIMA RUA**, brasileiro, casado, relações internacionais, RG nº 30.053.097-3-SSP/SP, CPF nº 292.328.178-02, com o mesmo endereço comercial da empresa outorgante, nomeado através de Ata de Reunião de quotistas, realizada em 10/10/2022, registrada na JUCESP sob nº 249.734/22-9, sessão de 24/10/2022 e Termo de Posse registrado na JUCESP sob nº 249.732/22-1, sessão de 24/10/2022, a qual em forma de cópia, encontra-se arquivada nestas notas, na pasta própria nº 388, fls.022/141. A presente, reconhecida como a própria de que trato, por mim escrevente, a vista dos documentos apresentados e mencionados, do que dou fé. E, assim, pela outorgante, na forma representada, foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **WESLEN HERMESDORFF PERES**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, RG nº 1.684.920-SSP-GO, CPF nº 711.294.999-87; **TACIO GONÇALVES PIRES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 3.984.852-SSP-MG, CPF nº 655.354.806-49; **KLEBER DA CRUZ SALVADOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 25.699.701-9-SSP-SP, CPF nº 269.273.238-30; **KLEBER DAVILA SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 2.568.747-SSP-PE, CPF nº 409.142.834-72; **RICARDO TAVARES**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, RG nº 16.350.644-SSP-SP, CPF nº 079.993.558-10; **PAULO SÉRGIO CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, RG nº 22.991.713-6-

1



09682602195445.000125261-0

Rua Baraldi 997 Centro - Sao Caetano Do Sul - SP
Fone: 11-4221-3191

Esse documento foi assinado por DEBORA GARGALAC VEIGA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://www.docautentico.com.br/valida> e informe o código GTF9B-B68R7-PA4LE-8TB6D





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

SSP-SP, CPF nº 180.380.798-92; **FREDSON ARAUJO DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 19.640.941-SSP-SP, CPF nº 177.923.338-84; **FERNANDO PIÑEIRO MEJUTO**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, RG nº 9.288.707-7-SSP-SP, CPF nº 126.491.528-42; **MARCOS ROMANO MACHADO**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, RG nº 63.677.188-X-SSP-SP, CPF nº 959.862.947-34; **CAROLINA DAYANE RONDI**, brasileira, casada, engenheira de produção, RG nº 43.800.154-0-SSP-SP, CPF nº 412.525.508-39; **TIAGO VELICEV CANAL**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 29.127.467-5-SSP-SP, CPF nº 333.030.248/80; **FERNANDO ESPINOSA ALMEIDA**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 38.926.558-5-SSP/SP, CPF nº 428.696.618-60; **DENYS MEIRELES GIÃO**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, RG nº 1.304.063-SSP/DF, CPF nº 152.973.608-03; **FÁBIO DE OLIVEIRA DIZ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 30403551-8-SSP-SP, CPF nº 219.833.398-81; **ANA PAULA RECHI**, brasileira, solteira, administradora de empresas, RG nº 29678663-9 SSP-SP, CPF nº 298671418-81; **ERIKA SUDATTI MAZINI DOS REIS**, brasileira, casada, administradora de empresas, RG nº 48162314-0-SSP/SP, CPF nº 405.282.888-73; **DIEGO BEZERRA DA CRUZ**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, RG nº 43.592.882-X-SSP/SP, CPF nº 325.863.158-12; **FLAVIA ROBERTA ALONSO**, brasileira, casada, economista, RG nº 36.269.442-4-SSP/SP, CPF nº 404.930.928-97; **RENATO HEIFFIG DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 26.190.448-6-SSP/SP, CPF nº 212.440.288-94; **GUILHERME LOPES MENEZES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 34.945.255-6-SSP/SP, CPF nº 428.304.928-03; **MARIANA RANGEL BARROS**, brasileira, casada, administradora de empresas, RG nº 25.641.604-1-DIC/RJ, CPF nº 137.116.757-51; **JAQUELINE MARTINS HIGA**, brasileira, casada, administradora de empresas, RG nº 37.765.024-9-SSP/SP, CPF nº 473.503.228-28; **FABIO DUARTE GOMES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 32.682.405-4-SSP/SP, CPF nº 290.800.388-06; **ROGERIO FRANCK RAMOS BARBOSA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, RG nº 49.461.316-6-SSP/SP, CPF nº 419.503.148-63, todos com endereço comercial na Avenida Goiás, nº 1.805, Bairro Barcelona, nesta cidade de São Caetano do Sul, aos quais outorga poderes para **EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE**, independente da ordem de nomeação, representar a outorgante em quaisquer processos licitatórios, perante Repartições Públicas, Municipais, Estaduais ou Federais (da administração pública direta ou indireta), inclusive ministérios, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e demais Órgãos do Poder Público, podendo para tanto, assinar propostas, contratos de fornecimento, requerimentos, assinar declarações para obtenção de benefícios fiscais nas vendas para pessoas portadoras de deficiências e taxistas, ter vista de propostas de terceiros e impugná-las, podendo formular lances verbais em caso de pregão público, seja na modalidade de pregão eletrônico ou não, praticando enfim, todos os atos necessários e em lei permitidos para o fiel cumprimento deste mandato, sendo vedado o seu substabelecimento. **Esta procuração tem seu prazo de validade limitado até 31 DE MARÇO DE 2027, sendo vedado seu**



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

SAO CAETANO DO SUL - SP

COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL

PERLA CAROLINE GARGALAC VEIGA TIERI



substabelecimento e revoga a anteriormente lavrada nestas notas em 17/12/2025, livro 916, páginas 157/158. O nome e dados dos procuradores e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza. De como assim foi dito, dou fé e a pedido lavrei este instrumento, que sendo lido, em voz alta e clara, através de videoconferência, bem como tendo sido lido pela parte, que achou em tudo conforme, outorgou, aceitou e assina com certificado digital, conforme autorizado pelo Provimento nº 12/2020 da CGJ, sendo a videoconferência e a assinatura digital arquivadas nestas notas. (Emolumentos R\$390,86 / Estado R\$111,08 / à Secretaria da Fazenda R\$76,02 / Imposto ao Município R\$19,54 / ao Ministério Público R\$18,76 / ao Registro Civil R\$20,58 / ao Tribunal de Justiça R\$26,82 / à Santa Casa R\$3,90 / **Total R\$667,56** - as custas serão recolhidas por verba). Eu, (a) Janaina Pereira da Silva Soares, escrevente, escrevi. Eu, (a) DEBORA GARGALAC VEIGA, Substituta, subscrevi. **(assinatura digital.) FABIO ASSUMPÇÃO RIBEIRO DE LIMA RUA.** NADA MAIS, TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, (a) DEBORA GARGALAC VEIGA, Substituta, a fiz digitar, a conferi, subscrevo e assino.

DEBORA GARGALAC VEIGA
Substituta



Assinado digitalmente por:

DEBORA GARGALAC VEIGA

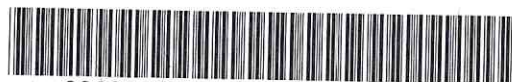
CPF: 326.141.928-80

= Certificado emitido por AC Certisign RFB G5

) Data: 16/03/2026 14:38:55 -03:00

Selo Digital:

1119481PR000000025775426Z



09682602195445.000125262-9

Esse documento foi assinado por DEBORA GARGALAC VEIGA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://www.docautentico.com.br/valida> e informe o código GTF9B-B68R7-PA4LE-8TB6D





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Tabulação de São Carlos
EM BRANCO

Assinado digitalmente por:
DEBORA GARGALAC VEIGA
CPF: 326.141.928-80
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 26/03/2026 09:48:19 -03:00



Esse documento foi assinado por DEBORA GARGALAC VEIGA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://www.docautentico.com.br/valida> e informe o código GTF9B-B68R7-PA4LE-8TB6D





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: GTF9B-B68R7-PA4LE-8TB6D

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

Matrícula Notarial Eletrônica: 111948.2026.03.16.00003140-10

✓ DEBORA GARGALAC VEIGA (CPF 326.141.928-80) em 26/03/2026 09:48

Para verificar as assinaturas acesse <https://www.docautentico.com.br/valida> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://www.docautentico.com.br/valida/GTF9B-B68R7-PA4LE-8TB6D>